



LEI Nº1.376/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR E REGULAMENTAR A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro dos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, os serviços de transporte coletivo municipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º- O transporte coletivo Municipal será executado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º- Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante contratação de terceiros.

Parágrafo único - A contratação para prestação do serviço discriminado no caput deste artigo deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os dispositivos desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo fica autorizado a fornecer o transporte coletivo de que trata esta Lei, de forma gratuita, conforme a disponibilidade econômico-financeira do Município de Venda Nova do Imigrante, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº101/2000 e desta Lei.





Parágrafo único - Caso não seja possível a realização do transporte de forma gratuita, será cobrada tarifa, exceto os usuários já insetos em Lei Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº1.047/2012, 1.298/2018 e 1.305/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 14 de julho de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

